

Doutora Lígia Maria Ribeiro Pires Salgueiro, professora associada com agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 18 015/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Doutor Paulo Miguel Marques Gama Gonçalves, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — contratado por conveniência urgente de serviço, contrato provisório, válido por um quinquénio, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com início em 10 de Maio de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

27 de Julho de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Reitoria

Despacho n.º 18 016/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e na sequência da designação homologada em sessão plenária do senado da Universidade de Coimbra de 6 de Julho de 2005, nomeio o Prof. Doutor José Francisco de Faria Costa, professor catedrático da Faculdade de Direito, para o exercício das funções de director da Imprensa da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 19 de Julho de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 18 017/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 4/2005, de 5 de Janeiro, o mestrado em Tecnologias do Medicamento, criado pelo despacho n.º 23/93 — Serviços Académicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 5 de Agosto de 1993, e alterado pelo despacho n.º 20 166/2003 — Serviços Académicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 25 de Setembro de 2001, tem o respectivo regulamento alterado, passando o mesmo a apresentar-se nos seguintes termos:

Regulamento do Mestrado em Tecnologia do Medicamento

Artigo 1.º

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Farmácia, confere o grau de mestre em Tecnologias do Medicamento.

Artigo 2.º

O grau de mestre é concedido após:

- Aprovação da parte curricular com o mínimo de 16 UC;
- Apresentação, defesa e aprovação de uma dissertação.

Artigo 3.º

Na parte curricular do mestrado serão aceites matrículas nas matérias previstas. Salvaguarda-se, no entanto, a possibilidade de equivalências, a decidir caso a caso pelo conselho científico.

Artigo 4.º

O número mínimo de vagas será de 6 e o número máximo de 12. Serão reservadas vagas para docentes do ensino superior, conforme condições a definir no edital de candidatura.

Artigo 5.º

Constituem habilitações de acesso a licenciatura em Ciências Farmacêuticas ou afins obtidas em instituições de ensino universitário.

Artigo 6.º

1 — Haverá um período de candidatura, precedendo o início do 1.º semestre lectivo anunciado pelo conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, constando do anúncio a informação prevista no número seguinte.

2 — O anúncio de candidatura incluirá:

- As condições de matrícula e a inscrição no curso;
- A fixação do número de vagas;

- Os prazos em que decorrem as candidaturas;
- Os critérios de selecção dos candidatos;
- A estrutura curricular e plano de estudos do curso.

Artigo 7.º

1 — Os candidatos serão classificados tendo obrigatoriamente em conta os seguintes critérios:

- Currículo científico-profissional;
- Experiência docente nas áreas de especialização neste mestrado (Farmacotecnia e Biogalénica, Farmacologia e Bioquímica);
- Classificação da licenciatura.

2 — Como condição prévia para a matrícula no mestrado o conselho científico poderá submeter os respectivos candidatos a provas académicas de selecção e ou entrevista, para avaliação do seu nível nas áreas científicas de base correspondentes ao curso e em línguas, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência de disciplinas do elenco da licenciatura em Ciências Farmacêuticas ou outras.

Artigo 8.º

1 — A parte curricular do curso de mestrado será estruturada em unidades de crédito segundo a seguinte distribuição:

Áreas obrigatórias:	UC
Farmacotecnia e Biogalénica	4
Farmacocinética	4
Farmacologia	3
Tecnologias Aplicadas a Ciências Biológicas	3
Seminário	3

Áreas optativas (mínimo de uma disciplina e relacionada com a área de especialização):

Farmacotecnia e Biogalénica	2
Farmacologia	2
Bioquímica	2

2 — Os alunos são obrigados a um mínimo de 75 % de presenças.

3 — A aprovação na parte curricular do curso de mestrado está condicionada à aprovação num elenco de disciplinas correspondentes a um mínimo de 18 UC.

4 — Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, será atribuído um diploma de estudos pós-graduados pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do curso (pós-graduação em Tecnologias do Medicamento).

Artigo 9.º

1 — O aluno escolherá o orientador da sua dissertação, devendo comunicar a sua escolha ao conselho científico. Este órgão, obtida a anuência do orientador proposto, procederá à sua nomeação.

2 — A dissertação deverá versar obrigatoriamente sobre um tema situado no âmbito de uma das áreas de especialização (Farmacotecnia e Biogalénica, Farmacologia ou Bioquímica).

3 — O orientador estabelecerá um regime de trabalho com o orientado.

Artigo 10.º

1 — A constituição e o funcionamento do júri da dissertação referido no artigo anterior regular-se-ão pelo disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

2 — A constituição do júri será proposta pelo conselho científico, cabendo a respectiva presidência ao presidente do conselho científico, que, nos termos da lei, a poderá delegar.

3 — Em caso de impedimento de qualquer dos membros do júri superior a 30 dias, o conselho científico proporá a sua substituição por outro professor na área científica do mestrado.

Artigo 11.º

1 — A classificação da parte curricular do mestrado será expressa na escala numérica de 0 a 20.

2 — A classificação final do curso, após a defesa da dissertação, será expressa em termos de «Aprovado» ou «Recusado». Aos candidatos aprovados será atribuída a classificação de *Bom*, *Bom com Distinção* ou *Muito Bom*.

Artigo 12.º

1 — A propina de inscrição anual é de € 1000, correspondendo ao pagamento de € 500, no início de cada semestre (num total de quatro semestres).

7 de Julho de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.